

No que respeita ao n.º 3	104\$00/m ²
c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76):	
No que respeita ao n.º 1	62\$00/m ²
No que respeita ao n.º 2	84\$00/m ²
No que respeita ao n.º 3	624\$00/m ³
(Com a taxa mínima de 1248\$.)	

6.º *Taxas diversas.* — As taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

- 1) Taxa de reclamos e letreiros:
 - a) Nas aerogares 446\$00/m² e 1 215\$00/m³
 - b) Noutros edifícios ... 297\$00/m² e 810\$00/m³
 - c) No exterior 223\$00/m² e 405\$00/m³
- 2) Taxa de depósito de bagagem ... 10\$00
- 3) Taxa de acesso a áreas reservadas:
 - a) Acesso a varandas e terraços 10\$00
 - b) Acesso a salas e outras dependências 13\$50
- 4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga ou outras dependências do aeroporto:
 - a) Nos primeiros quinze dias 2\$00
 - b) A partir dos primeiros quinze dias 4\$00

Nota. — Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro).

- 5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou das áreas exteriores dos aeroportos para efeitos de filmagens por entidades privadas com fins comerciais):
 - a) Nas aerogares 405\$00/h ou fracção
 - b) No exterior ... 338\$00/h ou fracção
- 6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) 338\$00
- 7) Taxa de limpeza e de recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição dos aeroportos):

Todos os aeroportos. — 10 % da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.

7.º *Entrada em vigor.* — A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Abril de 1981.

Ficam revogadas as Portarias n.ºs 653/77, de 21 de Outubro, 178/78, de 31 de Março, e 131/79, de 23 de Março, na matéria respeitante aos Aeroportos da Horta, Ponta Delgada, Santa Maria e Flores.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 13 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 310-C/81 de 31 de Março

1 — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, contratou-se com a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — Eurocontrol a cobrança de taxas destinadas a remunerar os serviços de navegação aérea de rota postos por Portugal à disposição dos utentes nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria.

2 — As regras de aplicação daquelas taxas, estabelecidas com base no disposto no artigo 1.º do mesmo decreto-lei, integram-se, assim, no Sistema Eurocontrol de Taxas de Rota, posto em prática pelos Estados Membros da referida Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea.

3 — Conforme deliberação da comissão permanente do Eurocontrol na sua 56.ª sessão, de 20 de Novembro de 1980, foi decidido que para o 8.º período de funcionamento do sistema a percentagem de recuperação das despesas com as instalações e serviços postos à disposição dos utentes nas Fir's de Lisboa e Santa Maria se manteria em 90 % para os primeiros seis meses — 1 de Abril de 1981 a 20 de Setembro de 1981 —, passando a 100 % das despesas nacionais de 1979 nos restantes seis meses — 1 de Outubro de 1981 a 31 de Março de 1982 —, tendo sido ainda, no âmbito do sistema de isenções, adoptadas definições para os voos experimentais e de instrução ou treino.

4 — Torna-se, assim, necessário actualizar a regulamentação nacional — Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro — em conformidade com as alterações referidas no ponto 3.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, ouvido o Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º As taxas unitárias a que se refere o artigo 11.º da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, passam a ser, respectivamente:

US\$ 14,8171 para a Região de Informação de Voo de Lisboa;

US\$ 4,2815 para a Região de Informação de Voo de Santa Maria.

2.º Para efeitos do disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 8, da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro, consideram-se:

- Voos de busca e salvamento, os voos efectuados sob a responsabilidade de um organismo SAR estabelecido por um ou mais Estados;
- Voos experimentais, os voos efectuados exclusivamente com vista a obter, renovar ou manter o certificado de navegabilidade da aeronave ou equipamento;
- Voos de instrução ou treino, os voos efectuados exclusivamente com vista a obter, renovar ou manter uma licença de piloto ou qualificação.

3.º O anexo 1 a que se refere o artigo 12.º da citada portaria é substituído pelo seguinte:

Anexo 1 a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 626/75, de 31 de Outubro

Lista das tarifas transatlânticas aplicáveis a partir de 1 de Abril de 1981 para uma aeronave cujo coeficiente de peso é igual à unidade (50 t métricas).

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida)	Valores da taxa em dólares dos EUA
Zona I		
Entre 14ºW. e 110ºW. e a norte de 55ºN., com excepção da Islândia.		
	Frankfurt	1026,26
	København	240,55
	Prestwick	327,33

Zona II		
Entre 30ºW. e 110ºW. e 28ºN. e 55ºN.		
	Amsterdam	613,88
	Athinai	683,36
	Belfast	187,44
	Beograd	1129,36
	Bergen-Flesland	345,19
	Berlin-Schönefeld	594,94
	Bordeaux	337,46
	Bruxelles	630,13
	Casablanca	51,42
	Dhahran	849,09
	Dublin	130,35
	Düsseldorf	729,21
	Frankfurt	853,17
	Genève	548,11
	Glasgow	228,25
	Göteborg	516,19
	Hamburg	817,40
	Hannover	792,31
	Helsinki	443,63
	København	584,94
	Köln-Bonn	757,82
	Lagos	256,68
	Lahr	692,17
	Las Palmas de Gran Canaria	155,36
	Lisboa	76,75
	Ljubljana	1143,48
	London	412,66
	Luxembourg	672,83
	Madrid	179,87

Aeródromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aeródromos de primeiro destino (ou de partida)	Valores da taxa em dólares dos EUA
Zona II (continuação)		
	Malaga	164,01
	Manchester	330,37
	Milano	572,12
	Moskva	448,56
	München	1012,97
	Newcastle	343,79
	Nice	551,26
	Oslo	419,54
	Palma de Mallorca	287,27
	Paris	443,90
	Praha	1033,59
	Prestwick	228,25
	Ramstein	843,57
	Roma	569,16
	Santiago	82,13
	Shannon	87,08
	Stuttgart	859,26
	Tel Aviv	686,73
	Tenerife	99,83
	Warszawa	523,06
	Wien/Schwechat	1135,85
	Zagreb	1129,36
	Zürich	618,17

Zona III		
A oeste de 110ºW. e entre 28ºN. e 55ºN.		
	Amsterdam	699,35
	Frankfurt	943,40
	København	413,46
	London	594,96
	Manchester	489,20
	Paris	724,35
	Prestwick	284,58
	Shannon	83,61

Zona IV		
A oeste de 30ºW. e entre o Equador e 28ºN.		
	Amsterdam	572,23
	Bordeaux	232,88
	Bruxelles	429,60
	Düsseldorf	587,37
	Frankfurt	668,93
	Las Palmas de Gran Canaria	246,34
	Lisboa	82,23
	London	364,13
	Lyon	369,53
	Luxembourg	437,00
	Madrid	170,83
	Manchester	290,54
	Milano	428,88
	Paris	286,60
	Porto Santo (Madeira)	24,45
	Rabat	51,56
	Roma	431,62
	Shannon	93,08
	Tenerife	246,34
	Zürich	452,75

4.º As disposições desta portaria entram em vigor no dia 1 de Abril de 1981.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 26 de Março de 1981. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores.

